

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI: Augere Holdings (Netherlands) BV (Amesterdão, Países Baixos)

### Objeto

Recurso da Decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 11 de julho de 2012 (processo R 1848/2011-2), relativa a um processo de oposição entre a Augere Holdings (Netherlands) BV e a Ubee Interactive Corp.

### Dispositivo

1. Não há que conhecer do mérito do recurso.
2. A recorrente e a outra parte no processo na Câmara de Recurso são condenadas a suportar as suas próprias despesas, bem como, cada uma delas, metade das despesas efetuadas pelo recorrido.

(<sup>1</sup>) JO C 355 de 17.11.2012.

### Recurso interposto em 16 de janeiro de 2013 — Senz Technologies/IHMI — Impliva (Umbrellas)

(Processo T-22/13)

(2013/C 101/41)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

### Partes

Recorrente: Senz Technologies BV (Delft, Países Baixos) (representantes: W. Hoyng e C. Zeri, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Impliva BV (Amesterdão, Países Baixos)

### Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- Anular a decisão da Terceira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), de 26 de setembro de 2012, no processo R 2453/2010-3;
- Acolher os argumentos invocados no Tribunal Geral e declarar válido o registo do desenho ou modelo comunitário n.º 000579032-0001;
- Condenar o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) a suportar as suas despesas e as despesas da recorrente.

### Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária registada objeto do pedido de declaração de nulidade: Desenho ou modelo comunitário n.º 000579032-0001 «Umbrellas»

Titular da marca comunitária: A recorrente

Parte que pede a declaração de nulidade da marca comunitária: Impliva BV

Fundamentos do pedido de declaração de nulidade: Declaração de nulidade baseada nos artigos 4.º e 9.º do Regulamento n.º 6/2002 do Conselho

Decisão da Divisão de Anulação: Deferimento do pedido de declaração de nulidade

Decisão da Câmara de Recurso: Negação de provimento ao recurso

Fundamentos invocados: Violação do artigo 7.º, n.º 1 e das disposições conjugadas dos artigos 6.º e 25.º, alínea b) do Regulamento n.º 6/2002 do Conselho

### Recurso interposto em 16 de janeiro de 2013 — Senz Technologies/IHMI — Impliva (Umbrellas)

(Processo T-23/13)

(2013/C 101/42)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

### Partes

Recorrente: Senz Technologies BV (Delft, Países Baixos) (representantes: W. Hoyng e C. Zeri, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Impliva BV (Amesterdão, Países Baixos)

### Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- Anular a decisão da Terceira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), de 26 de setembro de 2012, no processo R 2459/2010-3;
- Acolher os argumentos invocados no Tribunal Geral e declarar válido o registo do desenho ou modelo comunitário n.º 000579032-0002;
- Condenar o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) a suportar as suas despesas e as despesas da recorrente.